



CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM: A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN - E O BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB.

PROCESSO Nº 121.000.354/2014

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., instituição financeira vinculada ao Distrito Federal, doravante denominada **BRB**, com sede em Brasília - DF, no SBS, Qd. 01, Bloco "E", Ed. Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001.00, neste ato representada por seu Diretor de Empréstimos e Financiamento, **VANDERLEY BATISTA BARBOSA**, bancário, brasileiro, divorciado, RG nº 382.931 - SSP/DF e CPF nº 098.010.901-97, e, do outro lado a **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, empresa pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P.J sob o n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM - Projeção "H" - Brasília - DF, doravante denominada **CODEPLAN**, representada, neste ato, por seu Presidente, **JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 03.782.737-5 SSP/RJ e CPF nº 411.815.737-34 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade nº 086.857 - SSP/DF e CPF nº 004.869.811-34, todos residentes e domiciliados em Brasília-DF, em conformidade com as disposições legais em vigor, especialmente a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, face à Decisão da Diretoria Colegiada da **CODEPLAN**, proferida na Sessão nº 1.588ª RO, ocorrida em 27/11/2014, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto definir as obrigações das partes convenientes na operacionalização de empréstimo a ser concedido pelo **BRB** aos empregados integrantes do quadro permanente e em comissão da **CODEPLAN**, com mais de 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício na função e que não estejam respondendo a inquérito administrativo e que sejam correntistas do **BRB**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empréstimo objeto deste Convênio será efetivado mediante consignação em folha de pagamento, com o consequente estabelecimento de rotinas operacionais para viabilizar o desconto dos encargos mensais dele decorrentes.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESONERAÇÃO

A **CODEPLAN** não suportará qualquer ônus direto ou indireto resultante das operações previstas neste Convênio, sendo que suas obrigações serão limitadas ao fornecimento de informações cadastrais dos empregados e a implementação dos descontos por eles autorizados, respondendo, somente, pelos valores que por sua falha ou culpa não forem retidos ou repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

O empréstimo concedido, bem como o prazo de pagamento, as taxas de juros, tarifas e o seguro das operações obedecerão as orientações e normativos internos do **BRB** e do Governo Federal, sendo os valores correspondentes e os respectivos encargos pagos pelo mutuário ao **BRB**, conforme o estabelecido na proposta/contrato de empréstimo, na quantidade das prestações mensais e sucessivas ali mencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá ser observado o limite da margem consignável ou 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do empregado, sob garantia de consignação em folha de pagamento, tendo como fundamento a Lei 1.046/50 publicada no Diário Oficial da União do dia 03/01/50, bem como na Lei 10.820 de 17/12/2003, Decreto 4.840 de 17/09/2003 no âmbito federal e no Decreto 30.008 de 29/01/2009 no âmbito distrital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CODEPLAN

CODEPLAN compromete-se:

- I - a adotar todas as providências estabelecidas em expediente que vier a ser fornecido pelo **BRB**, contendo Instruções complementares à promoção dos empréstimos a serem concedidos.
- II - repassar ao **BRB**, até o 5º (quinto) dia útil após a efetuação do crédito da folha de pagamento em conta-corrente dos empregados, o total correspondente às importâncias descontadas, remetendo relação contendo nome e matrícula, bem como o valor e o número da prestação consignada. Os valores serão creditados pela **CODEPLAN** na conta-corrente nº 027.023914-6, Agência Central nº 027, de titularidade do **BRB**.
- III - Informar ao **BRB**, eventual desligamento ou falecimento de empregado, bem assim as situações que temporariamente impossibilitem o desconto, tais como excesso de débitos, licenças sem percepção de vencimentos, afastamentos que impliquem redução de remuneração e outros de mesma natureza. Tão logo se normalize a situação, a **CODEPLAN** compromete-se a comunicar tal fato imediatamente ao **BRB**, para reinclusão do desconto em folha de pagamento.
- IV - a credenciar junto ao **BRB** os responsáveis pela autenticidade das informações que prestar, bem como pelas providências de averbação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de desligamento do empregado, por qualquer motivo, a dívida remanescente vencerá antecipadamente, obrigando-se a **CODEPLAN** a informar esta ocorrência imediatamente ao **BRB** e a reter e repassar-lhe, até o limite de 30% (trinta por





cento) das verbas rescisórias, a fim de liquidar o seu saldo devedor junto ao **BRB**, no primeiro dia útil posterior à homologação da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A retenção prevista no parágrafo anterior não será efetuada pela **CODEPLAN**, em caso de falecimento de empregado que tenha contratado seguro prestamista destinado a liquidação do saldo devedor remanescente do respectivo empréstimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para assegurar a autenticidade das informações, no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente Convênio, serão colhidas, em fichas próprias, as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo a **CODEPLAN** total responsabilidade pelas consequências advindas dessas informações.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CODEPLAN** deverá comunicar formalmente ao **BRB** quando da necessidade de cancelamento das consignações e esclarecer os motivos pelos quais a(s) parcela(s) não será(ão) consignada(s).

PARÁGRAFO QUINTO: A responsabilidade **CODEPLAN** limita-se à regularidade e exatidão dos descontos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO BRB

Conceder aos empregados da **CODEPLAN** empréstimo sob consignação em folha de pagamento, respeitada sua programação orçamentária e suas normas operacionais, bem como as regras legais e as normas emanadas do Banco Central do Brasil, dentro da margem consignável informada pela **CODEPLAN**.

§1º: O **BRB** deverá enviar arquivo à **CODEPLAN**, contendo todas as informações necessárias para a consignação em folha de pagamento das prestações pactuadas com o empregado.

§2º: O **BRB** fará constar dos contratos de empréstimo sob consignação em folha de pagamento, a autorização do empregado contratante para que a **CODEPLAN**, em caso de desligamento do empregado, adote as providências previstas no parágrafo primeiro, da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Instrumento será efetuada por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, sob responsabilidade da **CODEPLAN**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem vigência de 5 (cinco) anos contados a partir do dia 08 de dezembro de 2014, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da outra parte, o que implicará a imediata sustação do processamento dos contratos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor a **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CODEPLAN**, até a efetiva liquidação de todos os empréstimos concedidos, não cabendo, pelo uso dessa faculdade, indenização de qualquer espécie.





PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo o descumprimento, por parte da **CODEPLAN**, de qualquer cláusula ou condição aqui estipulada, notadamente quanto à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a concessão de novos empréstimos fica suspensa, estando o seu restabelecimento a critério do **BRB**.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

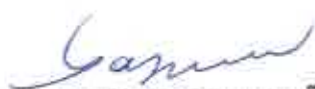
As partes elegem o foro de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado, para solução de questão relativa ao Convênio aqui estabelecido, quando não puder ser dirimida administrativamente.

E por estarem, assim, justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2014

PELA CODEPLAN:

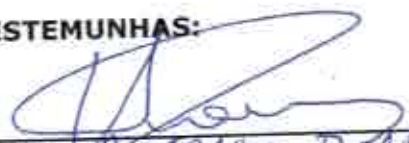

JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA
Presidente

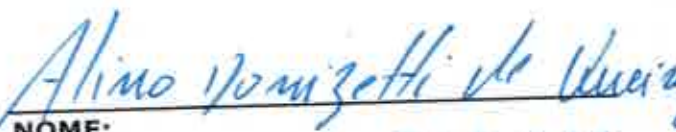

SALVIANO ANTONIO GUIMARÃES BORGES
Diretor Administrativo Financeiro

PELO BRB:


VANDERLEY BATISTA BARBOSA
Diretor de Empréstimos e Financiamento

TESTEMUNHAS:


NOME: ANTONIO RONEY L. BARROS
CPF nº: 359 34 7191-49


NOME: Alino Romizetti de Vasconcelos
CPF nº: 126 056 701-04

